

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1411 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-03/015/162/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/002965/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2691946

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 04/11/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/000497/2024 - DECIDE pelo SOBRESTAMENTO do presente processo até a análise e decisão da 2ª Câmara do CRASE - Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, para posterior prosseguimento deste Processo Administrativo Disciplinar. Processo nº SEI-320001/000497/2024.

Id: 2691959

**Gabinete de Segurança Institucional do  
Governo do Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 05/11/2025**

PROCESSO Nº SEI-360002/000119/2025 - Vinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. AUTORIZA, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2691913

**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1064 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPE-  
TÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DE  
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRABALHO E RENDA - SETRAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VII e o § 1º do art. 82 e 92, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta nos autos do Processo nº SEI-400001/000658/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar competência ao Subsecretário Executivo, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, ALEXANDRE MAURO PRADO, ID Funcional nº 5128514-2, para praticar, na qualidade de Ordenador de Despesas desta SETRAB, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária e financeira tais como:

I - autorizar a realização de despesas, movimentação de recursos orçamentários e financeiros, movimentação de contas bancárias, emissão das respectivas Notas de Autorização de Despesa (NAD) e Notas de Empenho (NE), bem como os procedimentos de pagamentos e de emissão de Programações de Desembolso (PD) e despesas de pessoal;

II - emitir ordens bancárias e ordens de pagamentos;

III - assinar, isoladamente, Relação de Ordens Bancárias Externas - RE para instituições bancárias.

Art. 2º - Dê-se ciência imediata desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do art. 289, da Lei 287/1979.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 10 de novembro de 2025 a 17 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025

**FELIPE RANGEL GARCIA**  
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2691956

**Secretaria de Estado de  
Infraestrutura e Obras Públicas**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 03.11.2025**

\*DESIGNA, a contar de 19/09/2025, os servidores: THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO, Id. Funcional nº 5106344-1, como gestora, JOSIA-

NE GONZALES FERREIRA CORTES, Id. Funcional nº 5136905-2, como gestora substituta, ALEXANDRE DA SILVA RAMOS, Id. Funcional nº 2847954-8, como fiscal técnico, FABIANE CRISTINA GOMES DE MELO, Id. Funcional nº 5130030-3, como fiscal administrativa e OMAR DA SILVA FERREIRA, Id. Funcional nº 5160693-3, como fiscal suplente, instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330002/022539/2024, a favor da PROFILE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., relativo ao Contrato nº 030/2025. - Processo nº SEI-330002/022539/2024.  
\*Republished por incorreção no original publicado no D.O. de 05/11/2025.

Id: 2691919

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**ATO DO PRESIDENTE  
DE 30.10.2025**

NOMEIA, com validade a contar de 01 de novembro de 2025, LAÍSA DE OLIVEIRA FERNANDES BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Adjunto I, Símbolo DA1-5, da Coordenadoria de Assistência ao Servidor, da Superintendência Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Lygia Maria Botelho Ayub, Id Funcional 51548569. Processo nº SEI-330002/043956/2025.

Id: 2691423

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO**

**DELIBERAÇÃO DER-RJ/CODIR Nº 02  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA FUN-  
DAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM - DER-RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em visto o que consta do Processo SEI-330002/033502/2025 e,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 44.061/2013, que alterou o Decreto nº 25.689/1999, de 9 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, especialmente quanto à criação de cargos e estrutura organizacional da Diretoria de Operação, Monitoramento e Controle de Trânsito;

- o Decreto nº 46.798/2019, que cria na estrutura organizacional da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ a unidade de Controladoria, bem como determina estruturas internas à Fundação e suas competências;

- o Decreto nº 47.139/2020, que alterou a denominação dos cargos de provimento em comissão que menciona, com modificações relevantes nas nomenclaturas das Diretorias de Obras e Conservação;

- o Decreto nº 47.140/2020, que alterou novamente o Decreto nº 25.689/1999, de 9 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, modificando-se cargos vagos e a estrutura organizacional da Fundação;

- o Decreto nº 47.480/2021 que alterou a estrutura organizacional da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, em especial da antiga Diretoria de Administração;

- o Decreto nº 47.563/2021 que alterou a estrutura organizacional da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, em especial a estrutura da Presidência;

- o Decreto nº 47.657/2021 que alterou a estrutura organizacional da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, revogando o Decreto nº 47.563, de 9 de abril de 2021 e concedendo novas diretrizes e unidades administrativas à Vice-Presidência, Controladoria e antiga Diretoria de Administração;

- o Decreto nº 47.936/2022 que alterou a estrutura organizacional da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, em especial para criar de hoje extinta Diretoria de Obras e Conservação IV;

- o Decreto nº 48.307/2023 que alterou a estrutura organizacional da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, em especial atenção à fusão e extinção de Diretorias, unidades administrativas e cargos;

- o Decreto nº 48.832/2023 que alterou a estrutura organizacional da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ.

- o Decreto nº 49.215/2024 que alterou a estrutura organizacional da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ e foi apto à sua consolidação;

- a necessidade de publicação do novo Regimento Interno do DER-RJ com regular aprovação pelo Conselho Diretor, como determinou o art. 3º do Decreto nº 48.832, de 6 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial em 7 de dezembro de 2023, que fixou a consolidada estrutura organizacional do DER-RJ.

**DELIBERAM:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do DER-RJ, na forma do Anexo Único desta Deliberação, definindo suas competências, estrutura administrativa interna, as atribuições gerais e específicas das respectivas chefias, bem como as atribuições dos demais cargos de provimento em comissão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025

**PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS**  
Presidente do DER-RJ

**GLADSTONE FELIPPO SANTANA**  
Vice-Presidente do DER-RJ

**GLEICE D'LUDES GONÇALVES**  
Diretora da Diretoria de Obras e Conservação Regional I

**JOSÉ MILTON ALMEIDA COUTO**  
Diretor da Diretoria de Obras e Conservação Regional II

**NEWTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR**  
Diretor da Diretoria de Obras e Conservação Regional III

**DANIEL FARIAS PEREIRA**  
Assessor Técnico de Planejamento

**JOSÉ LUIZ TEIXEIRA DA SILVA**  
Diretor de Diretoria de Operação, Monitoramento e Controle de Trânsito

**JOSÉ RENATO SOUSA DE ANDRADE**  
Diretor Geral de Administração e Finanças

**DRA. MÔNICA FIGUEIREDO DO AMARAL**  
Assessora Técnica Jurídica

**MARCIO DA MATA**  
Assessor Chefe de Controle Interno

**ANEXO ÚNICO**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, doravante denominada simplesmente Fundação, criada pelo Decreto n.º15.330, de 20.08.90, com base na autorização estabelecida pela Lei n.º 1.695, de 15.08.90, é uma entidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira, regendo-se pelo Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único - Será observada, naquilo que não for regulado neste Regimento e na legislação específica, de forma subsidiária e no que for aplicável, a Lei Federal nº 6.404, de 15.12.76, particularmente, no que tange à competência e ao funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A Fundação poderá estabelecer unidades regionais e outras dependências no Estado por deliberação do Conselho Diretor.

Art. 3º - A Fundação atuará como órgão técnico e executor da Política de Gerenciamento do Sistema Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro, tendo como principais objetivos gerais e específicos:

I- planejar, estudar e projetar o Sistema Rodoviário do Estado, em consonância com as diretrizes do planejamento estadual e articulação com o Plano Rodoviário Nacional;

II - manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e integrantes do Plano Rodoviário Nacional;

III - planejar, normatizar, fiscalizar o trânsito e zelar por sua segurança, nas rodovias estaduais;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, atos, e demais normas pertinentes à atividade rodoviária;

V - manter o Órgão a que se vincula, permanentemente, informado de suas atividades;

VI - entender-se e cooperar com autoridades públicas, nos assuntos de seu interesse e, bem assim, com entidades públicas e privadas que atuem ou tenham interesse nos setores de transporte público;

VII - firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos de atos reguladores de vínculos obrigacionais com órgãos públicos ou entidades federais, estaduais, metropolitanas ou municipais, privadas e pessoas físicas;

VIII - colaborar na fiscalização e arrecadação das receitas tributárias originárias do setor de transporte rodoviário, observadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração;

IX - elaborar, nos prazos adequados, sua proposta orçamentária, bem como a programação de investimentos, observando as prioridades estabelecidas em função de estudos técnico-econômicos adrede efetuados e das diretrizes administrativas e legais;

X - elaborar estudos e projetos de engenharia destinados a orientar a construção, reconstrução, melhoramentos e conservação das rodovias do Estado;

XI - observadas as prescrições legais, conceder, regulamentar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões de exploração de rodovias estaduais sob sua circunscrição;

XII - fiscalizar e acompanhar todos os serviços concedidos, organizados e operados pela concessionária, nos termos da legislação vigente;

XIII - elaborar a previsão de recursos para a execução das obras e dos serviços rodoviários em área de sua circunscrição,

XIV - aprovar preços para execução de estudos, serviços e obras de seu interesse, quando confiados à iniciativa privada;

XV - conceder licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou delegada ao Estado nas hipóteses especificadas em decreto;

XVI - promover a proteção da natureza e os sistemas ecológicos nas áreas de influência das intervenções físicas do Sistema Rodoviário e de sua operação;

XVII - promover licitações, aprová-las e dispensá-las, nos casos previstos em lei, para fornecimento de materiais e equipamentos e execução de serviços e obras;

XVIII - celebrar contratos;

XIX - manter adequado serviço de divulgação e informação ao público, sobre os assuntos que lhe são afetos;

XX - executar as políticas de tráfego e mobilidade e fiscalizar a sua implementação nas rodovias estaduais;

XXI - adotar os melhores métodos de gestão administrativa e financeira que assegurem eficácia, economia e celeridade nos seus procedimentos, e prestar contas de sua gestão;

XXII - manter quadro de técnicos, diversificado e dimensionado, segundo às necessidades dos serviços, zelando pela perfeita capacitação e constante treinamento do pessoal;

XXIII - promover a valorização dos seus servidores, mediante incentivos à produtividade, sistema de mérito, assistência médica, psicológica, odontológica e social;

XXIV - racionalizar o parque de máquinas e veículos, objetivando a padronização de todo o material necessário às suas atividades;

XXV - promover as desapropriações e a constituição de servidões necessárias à execução de suas obras e/ou à instalação de seus serviços;

XXVI - zelar pela incolumidade das rodovias, leito estradal e faixas de domínio, impedindo, embargando e removendo obras, construções, serviços e atividades iniciadas sem a devida autorização ou que ponham em risco a fluência e a segurança do trânsito e das obras de infraestrutura rodoviária;

XXVII - normatizar, examinar e autorizar a instalação de engenhos publicitários ao longo das estradas, a construção de acessos, bem como a ocupação e a utilização do leito e faixa de domínio das estradas, inclusive as suas adjacências naturais, para realização de obras, serviços e atividades de interesse público ou social, estabelecendo, quando pertinentes, os valores das contraprestações pecuniárias, além de promover a cobrança e fiscalização dos respectivos pagamentos;

XXVIII - estabelecer Faixas NON AEDIFICANDI ao longo das Rodovias Estaduais e propor às municipalidades a sua decretação;